



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO III
DO
EDITAL

MINUTA DO TERMO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - CCV N.º [REDACTED]/20 [REDACTED]

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO AMAZONAS, E [REDACTED]
PARA A [REDACTED]**

PROMITENTE COMPRADOR: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) n.º 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, em Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por seu Presidente, Dr. **SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090- ENF e Tesoureira, Sra. **ANDREIA PEDROSO DA SILVA**, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro nº 173674-TEC, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 41, e Inciso VII, do art. 43, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão Coren-AM Nº 001/2013.

PROMITENTE VENDEDOR: a empresa/o senhor(a) [REDACTED], inscrito no CNPJ/CPF n.º [REDACTED], com sede na/residente e domiciliado [inserir endereço completo], neste ato representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os PROMITENTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo de compromisso, instruído no Processo Administrativo - PAD n.º 375/2022 (Inexigibilidade de Licitação nº [REDACTED]/20 [REDACTED]), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo de compromisso tem como objeto à compra de imóvel situado neste Município e Comarca, no [inserir endereço completo], com Área de [REDACTED] ([REDACTED]), medindo [REDACTED] por [REDACTED] sendo, pelo Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – Coren/AM, de propriedade da VENDEDORA, para atender as necessidades deste Regional, conforme **Edital do Chamamento Público nº 004/2023 e seus anexos**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Compromisso de Compra e Venda – CCV nº xx/20xx
Processo Administrativo – PAD nº 375/2022

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor global da presente transação será realizado pelo preço de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]), conforme proposta vencedora do **Chamamento Público nº 004/2023**.
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do objeto, inclusive adaptações, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pelo promitente **COMPRADOR** em duas parcelas, da seguinte maneira:
 - I - **30% (trinta por cento)** do valor do imóvel, a título de arras, em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura deste **CCV**.
 - II - **70% (setenta por cento)** do valor do imóvel, em até 5 (cinco) dias após concluído as adaptações e a assinatura da escritura pública de compra e venda em nome do Conselho Regional de Enfermagem do **AMAZONAS**.
2. As condições de regularidade deverão ser mantidas durante todo o procedimento, com o envio de certidões atualizadas à medida que elas vençarem. Essa verificação deverá ocorrer inclusive para realização do pagamento.
3. A segunda parcela só será paga pelo **COREN/AM** se todas as adaptações estiverem sido concluídas até a assinatura da escritura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de [REDACTED], no valor de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]), correrá conforme a Nota de Empenho [REDACTED] n.º [REDACTED], de [REDACTED]/[REDACTED]/[REDACTED].

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO IMÓVEL

1. Após a emissão da Nota de Empenho e assinatura deste **CCV**, a promitente **VENDEDORA** deverá fazer todas as modificações e adaptações do layout (divisórias, rede lógica, elétrica, climatização, pintura/acabamentos, etc.) conforme **Edital do Chamamento Público nº 004/2023 e seus anexos**.
2. O prazo máximo para a entrega do imóvel em conformidade ao Edital do Chamamento Público nº [REDACTED]/20[REDACTED] e seus anexos, será de até 180 (cento e oitenta) dias, da assinatura deste **CCV**.
 - 2.1. Este prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período caso o promitente **VENDEDOR** necessite, mediante solicitação prévia formalizada e aprovada pelo promitente **COMPRADOR**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Compromisso de Compra e Venda – CCV nº xx/20xx
Processo Administrativo – PAD nº 375/2022

3. O não cumprimento dos ajustes necessários à perfeita adequação do imóvel configurará inexecução ao compromisso firmado, implicando em rescisão do CCV.
4. A transferência de posse ocorrerá mediante lavratura de Escritura Pública de Compra e Venda em Cartório do município de Manaus/AM, em nome do promitente **COMPRADOR**, num prazo de até 15 (quinze) dias após o término das adaptações realizadas e consequente verificação de conformidade pelo promitente **COMPRADOR**.
5. O promitente **COMPRADOR** terá posse do imóvel a contar da data de assinatura da escritura pública.
6. O promitente **VENDEDOR** compromete-se a vender o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, ou encargos, bem como, das despesas de água/esgoto, energia elétrica, contribuições e impostos que incidiram ou venham a incidir sobre o imóvel até a data da efetiva assinatura da escritura.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. O CCV terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, por prazo indeterminado, até a plena conclusão da transação ou sua rescisão.

CLÁUSULA SETIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste CCV, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Todos os compromissos assumidos neste CCV são de caráter IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título fazer sempre boa e valiosa a presente cessão, ficando sujeito às penalidades da lei.
3. Fica ainda acordado, que caso haja necessidade de se beneficiar do seguro referente ao imóvel, o beneficiado será o promitente **COMPRADOR**.
4. Em caso de falecimento do promitente **VENDEDOR**, fica acordando entre as partes que todo e qualquer benefício oriundo deste fato, transfere-se para o promitente **COMPRADOR**.
5. O promitente **VENDEDOR** deve cumprir todas as obrigações constantes deste CVV e do **Edital do Chamamento Público nº 004/2023 e seus anexos**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 5.1. Entregar o imóvel livre e desembaraçado de todos os débitos junto ao Agente Financeiro.
 - 5.2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas no Memorial Descritivo, no ato convocatório e de sua proposta.
 - 5.3. Apresentar e auxiliar, para aprovação do promitente **COMPRADOR**, toda a documentação necessária para verificação minuciosa do estado e condições do imóvel, quando da realização da vistoria.

Página 3 de 11



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Compromisso de Compra e Venda – CCV nº xx/20xx
Processo Administrativo – PAD nº 375/2022

- 5.4. Realizar as adequações necessárias em todas as instalações existentes. Como exemplo, nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão da concessionária/infraestrutura de rede do município de Manaus/AM e, consequentemente o previsto nas normas da ABNT NBR, inclusive com instalação de novos pontos de acordo com o layout aprovado pelo promitente **COMPRADOR**.
- 5.5. Atender as exigências de instalação de pontos telefônicos, pontos de rede lógica e ponto de rede elétrica para os equipamentos (computadores, nobreaks, estabilizadores, impressoras, ar condicionados, geladeiras, micro-ondas) do Conselho, inclusive com adaptações na entrada de energia elétrica (3 fases e 1 neutro – se for o caso), divisórias, entre outros.
- 5.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à aquisição.
- 5.7. Cumprir todos os itens e obrigações previstos em edital, independente de transcrição.
- 5.8. Fornecer ao promitente **COMPRADOR** os comprovantes das importâncias pagas referente à transferência do imóvel.
- 5.9. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente.
- 5.10. Pagar todos os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel até a data de entrega do imóvel com a escritura pública devidamente assinada e registrada.
- 5.11. Entregar o imóvel com pintura nova – com cores a critério da promitente **COMPRADOR**, instalações em perfeito estado de funcionamento, assim como os sistemas de climatização, prevenção e combate a incêndio, rede lógica, hidráulica (água/esgoto), elétrica (comum e estabilizada), equipamentos de transporte vertical (elevadores e ou plataformas elevatórias) que devem estar em pleno funcionamento sem apresentar problemas, por exemplo.
- 5.12. Providenciar o registro e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda no Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Manaus/AM, em nome do promitente **COMPRADOR**, inclusive com a entrega de todas as chaves, de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou encargos.
- 5.13. Obriga-se também a substituir, sem custos adicionais e no prazo de 05 dias, qualquer item defeituoso, deteriorado por ocasião da entrega.
- 5.14. Comunicar ao promitente **COMPRADOR**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
- 5.15. Desenvolver todos os esforços para obedecer ao cronograma estabelecido, com o intuito de não gerar atrasos na entrega do objeto, o que caracterizaria falta grave, passíveis de rescisão da CCV por justa causa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Compromisso de Compra e Venda – CCV nº xx/20xx
Processo Administrativo – PAD nº 375/2022

- 5.16. Não contratar, durante a vigência do CCV, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente ou empregado público do promitente **COMPRADOR**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.17. Paralisar, por determinação do promitente **COMPRADOR**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.18. Submeter previamente, por escrito, ao promitente **COMPRADOR**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 5.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do promitente **COMPRADOR**.
- 5.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CCV.

6. SÃO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 6.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do CCV que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 6.4. O promitente **COMPRADOR** deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo promitente **VENDEDOR**.
- 6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do promitente **VENDEDOR** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Compromisso de Compra e Venda – CCV nº xx/20xx
Processo Administrativo – PAD nº 375/2022

- 6.6. É dever do promitente **VENDEDOR** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 6.7. O promitente **VENDEDOR** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 6.8. O promitente **COMPRADOR** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o promitente **VENDEDOR** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 6.9. O promitente **VENDEDOR** deverá prestar, no prazo fixado pelo promitente **COMPRADOR**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 6.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 6.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 6.11. O CCV está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 6.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
7. O promitente **COMPRADOR**, além das obrigações estabelecidas no **Edital do Chamamento Público nº 004/2023 e seus anexos**, deve:
- 7.1. Efetuar o pagamento conforme o **Clausula Terceira – Do Pagamento** deste CCV.
- 7.2. Dar à promitente **VENDEDORA** as condições necessárias à regular execução da avença firmada.
- 7.3. Realizar vistoria no imóvel, antes da assinatura da escritura, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, de acordo com o Memorial Descritivo, fazendo constar do Termo de Vistoria a aprovação ou reprovação do imóvel, e os eventuais defeitos existentes.
- 7.4. Comunicar ao promitente **VENDEDOR** qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- 7.5. Comunicar de imediato ao promitente **VENDEDOR** reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Compromisso de Compra e Venda – CCV nº xx/20xx
Processo Administrativo – PAD nº 375/2022

- 7.6. Aplicar ao promitente **VENDEDOR** as sanções previstas na lei e neste CCV.
- 7.7. Entregar imediatamente ao proponente **VENDEDOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, se houver, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada àquele imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o promitente **VENDEDOR** que:

- a) der causa à inexecução parcial do CCV;
- b) der causa à inexecução parcial do CCV que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CCV;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CCV;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CCV;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao promitente **VENDEDOR** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o promitente **VENDEDOR** der causa à inexecução parcial do CCV, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste CCV, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste CCV, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

- (1) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Compromisso de Compra e Venda – CCV nº xx/20xx
Processo Administrativo – PAD nº 375/2022

- a. O atraso superior a 21 (vinte e um) dias autoriza o promitente **COMPRADOR** a promover a extinção do CCV por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CCV, no caso de inexecução total do objeto.
 - (3) O não cumprimento das obrigações adimplidas quando da assinatura desta CCV acarretará a devolução do sinal pago, acrescido de multa de 100% do valor do arras.
3. A aplicação das sanções previstas neste CCV não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao promitente **COMPRADOR** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
4. Todas as sanções previstas neste CCV poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo promitente **COMPRADOR** ao **VENDEDOR**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao promitente **VENDEDOR**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o promitente **COMPRADOR**;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Página 8 de 11



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Compromisso de Compra e Venda – CCV nº xx/20xx
Processo Administrativo – PAD nº 375/2022

8. A personalidade jurídica do promitente **VENDEDOR** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CCV ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o promitente **VENDEDOR**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
9. O promitente **COMPRADOR** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11. Os débitos do promitente **VENDEDOR** para com o promitente **COMPRADOR**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido promitente **COMPRADOR** decorrentes deste mesmo CCV ou de outros contratos administrativos que o promitente **VENDEDOR** possua com o mesmo promitente **COMPRADOR**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1. O CCV se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o promitente **COMPRADOR** providenciar a readequação do cronograma fixado para o CCV.
- 2.1. Quando a não conclusão do CCV referida no item anterior decorrer de culpa do promitente **VENDEDOR**:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá o promitente **COMPRADOR** optar pela extinção do CCV e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
3. O CCV pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Compromisso de Compra e Venda – CCV nº xx/20xx
Processo Administrativo – PAD nº 375/2022

- 3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o CCV.
 - 3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica do promitente **VENDEDOR**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 4.3. Indenizações e multas.
5. A extinção do CCV não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Os casos omissos serão decididos pelo promitente **COMPRADOR**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações neste CCV reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao promitente **COMPRADOR** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente CCV fundamenta-se nas Leis nº 14.133/2021 e vincula – se, independentemente de transcrição:
 - 1.1. O Projeto Básico;
 - 1.2. O Edital de Chamamento Público;
 - 1.3. A Proposta do promitente **VENDEDOR**;

Página 10 de 11



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Compromisso de Compra e Venda – CCV nº xx/20xx
Processo Administrativo – PAD nº 375/2022

1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Manaus, Seção Judiciária do Amazonas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) via, físicas, a qual, depois de lidas, também foram assinadas, pelos representantes das partes, promitentes **COMPRADOR e VENDEDOR**.

Manaus/AM, _____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE

Sandro André da Silva Pinto
Presidente

Andréia Pedrosa da Silva
Tesoureira

CONTRATADA

[nome completo do representante
legal]

Representante Legal